

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 1: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - I.....	2
---	---

Edição n. 1 Brasília, 13 de novembro de 2013

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 20/09/2013.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 1: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - I

1. A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição (Súmula Vinculante n. 5 do STF).

SÚMULA VINCULANTE N. 5 DO STF

Julgados: [AgRg no AREsp 331607/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 16/09/2013; [RMS 031995/RS](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 26/08/2013; [RMS 032169/RN](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 17/06/2013; [AgRg no REsp 1256653/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 05/09/2012; [MS 015313/DF](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 18/11/2011; [HC 198169/SP](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 16/11/2011; [MS 013791/DF](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 25/04/2011; [MS 019785/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, publicado em 11/04/2013; [MC 015290/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, publicado em 04/03/2009;

2. As instâncias administrativa e penal são independentes entre si, salvo quando reconhecida a inexistência do fato ou a negativa de autoria na esfera criminal.

Julgados: [MS 019823/DF](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 23/08/2013; [AgRg no RMS 033949/PE](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 16/08/2013; [AgRg no RMS 038072/PE](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 31/05/2013; [REsp 1323123/SP](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 16/05/2013; [AgRg no AREsp 050432/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 11/03/2013; [EDcl no REsp 1194009/SP](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJe 30/05/2012; [RMS 030511/PE](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, DJe 22/11/2010;

3. É possível a utilização de prova emprestada no processo administrativo disciplinar, devidamente autorizada na esfera criminal, desde que produzida com observância do contraditório e do devido processo legal.

Julgados: [MS 016146/DF](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 29/08/2013; [MS 015848/DF](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 16/08/2013; [RMS 033628/PE](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 12/04/2013; [MS 017472/DF](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 22/06/2012; [MS 015787/DF](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 06/08/2012; [EDcl no REsp 1163499/MT](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 25/11/2010; [REsp 1122177/MT](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 27/04/2011; [MS 014405/DF](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 02/08/2010;

4. É possível a instauração de processo administrativo com base em denúncia anônima.

Julgados: [AgRg no REsp 1307503/RR](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 13/08/2013; [RMS 038010/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 16/05/2013; [EDcl no MS 015517/DF](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 31/08/2011; [RMS 030510/RJ](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 10/02/2010; [REsp 867666/DF](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, DJe 25/05/2009; [REsp 1271165/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, publicado em 03/05/2013; [MS 013122/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, publicado em 29/11/2007;

5. Instaurado o competente processo administrativo disciplinar, fica superado o exame de eventuais irregularidades ocorridas durante a sindicância.

Julgados: [RMS 037871/SC](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 20/03/2013; [MC 021602/ES](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, publicado em 09/09/2013;

6. O excesso de prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar não conduz à sua nulidade automática, devendo, para tanto, ser demonstrado o prejuízo para a defesa.

Julgados: [MS 019823/DF](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 23/08/2013; [MS 016031/DF](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 02/08/2013; [MS 016192/DF](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 18/04/2013; [MS 015768/DF](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 06/03/2012; [MS 015825/DF](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 19/05/2011; [RMS 029290/MG](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, DJe 15/03/2010; [MS 013340/DF](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 04/06/2009;

7. A autoridade administrativa pode aplicar a pena de demissão quando em processo administrativo disciplinar é apurada a prática de ato de improbidade por servidor público, tendo em vista a independência das instâncias civil, penal e administrativa.

Julgados: [EDcl no MS 017873/DF](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 09/09/2013; [MS 015848/DF](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 16/08/2013; [MS 016418/DF](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 24/08/2012; [AREsp 147269/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 16/05/2013; [MS 017151/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 01/02/2012;

8. A decretação de nulidade no processo administrativo depende da demonstração do efetivo prejuízo para as partes, à luz do princípio *pas de nullité sans grief*.

Julgados: [AgRg no REsp 1186672/DF](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 13/09/2013; [REsp 1225426/SC](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 11/09/2013; [MS 019823/DF](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 23/08/2013; [MS 017518/DF](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 02/08/2013; [MS 015859/DF](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 05/06/2013; [MS 017333/DF](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 31/05/2013; [MS 017485/DF](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 14/05/2013; [AREsp 321531/PE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 06/06/2013;

9. O termo inicial do prazo prescricional em processo administrativo disciplinar começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido pela Administração, conforme prevê o art. 142, § 1º, da Lei 8.112/90.

Julgados: [EDcl no MS 017873/DF](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 09/09/2013; [MS 015859/DF](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 05/06/2013; [MS 019533/DF](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 05/06/2013; [AgRg no REsp 1306133/DF](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 04/02/2013; [MS 016075/DF](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 21/03/2012; [MS 015825/DF](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 19/05/2011; [REsp 1145173/PR](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 25/11/2009; [HC 016093/DF](#), Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEXTA TURMA, DJ 18/06/2001;

10. O prazo da prescrição no âmbito administrativo disciplinar, havendo sentença penal condenatória, deve ser computado pela pena em concreto aplicada na esfera penal.

Julgados: [RMS 032285/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 17/11/2011; [MS 014320/DF](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 14/05/2010; [MS 010078/DF](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, TERCEIRA SEÇÃO, DJ 26/09/2005; [REsp 1243282/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, publicado em 19/05/2011;